



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 766/18

PROTOCOLADO Nº 14.831.272-9

DATA: 14/09/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 519/18

APROVADO EM 06/11/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL 14 DE DEZEMBRO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: ALVORADA DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1154/18 - Sued/Seed, de 01/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Estadual 14 de Dezembro – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Alvorada do Sul, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Luiz Ribeiro, nº 823, município de Alvorada do Sul. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 495/17, de 22/02/17, pelo prazo de dez anos, de 02/02/17 a 02/02/27.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 570/06, de 02/03/06 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2753/08, de 26/06/08. A renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução Secretarial nº 5741/13, de 13/12/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 415/13, de 08/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 26/06/13 a 26/06/18.



PROCESSO Nº 766/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 142/18, de 17/05/18, do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável, em 24/05/18, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 241 e 261)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 236/18, de 23/07/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 280)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 2510/18, 31/07/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 284)

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) O prédio está em boas condições de conservação, bem como a pintura interna e externa dos ambientes. As condições de higiene, salubridade, saneamento e a iluminação estão adequadas para o atendimento à comunidade escolar.

(...) **Biblioteca:** arejada e bem iluminada, possui estantes de aço e madeira, com **acervo bibliográfico** atualizado, diversificado, e em quantidade necessária para atender à demanda. O **acervo bibliográfico específico** do curso técnico, também, é atualizado e possui 28 títulos, com 10 volumes de cada título.

(...) **Laboratório de Informática:** do Paraná Digital, 20 computadores, e do Proinfo, 10 computadores, em pleno funcionamento, conectados à Internet, e com as devidas instalações elétricas, mobiliárias e rede de transmissão de dados.



## PROCESSO N° 766/18

(...) **Laboratório de Matemática:** possui 11 computadores, todos instalados em rede de Internet, mesas e cadeiras individuais, projetor multimídia e tela de projeção (...).

(...) **Termos de Convênio:** com L&C Farma Medicamentos e Perfumaria Ltda e AlvoPlan – Planejamento e Projetos Agropecuários.

(...) **Laboratório de Química:** recebido pelo Programa Brasil Profissionalizado, plenamente adequado, com bancadas, instalações elétricas, hidráulicas, mobiliárias e equipamentos específicos. Possui grande quantidade e diversidade de vidrarias e materiais de uso.

(...) **Acessibilidade:** possui rampas, corrimão e sanitários adaptados.

(...) As práticas desportivas são realizadas na **quadra poliesportiva** coberta e uma ampla área livre para outras atividades físicas.

(...) possui a **Brigada Escolar** constituída e os equipamentos de segurança.

(...) **Licença Sanitária** nº 27/17, com validade até 17/08/2018.

A **Avaliação Interna do Curso**, à fl. 276, encontra-se descrita no quadro abaixo:

Ano	Turma	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2013	1ªA	29	1	3	1	24
	2ªA	23	0	3	1	19
	3ªA	20	0	0	2	18
	4ªA	18	0	0	1	17
2014	1ªA	18	2	1	0	15
	2ªA	22	2	1	0	19
	3ªA	15	0	0	2	13
	4ªA	17	0	0	0	17
2015	1ªA	21	0	0	1	20
	2ªA	13	2	1	0	10
	3ªA	19	2	0	0	17
	4ªA	12	0	0	0	12
2016	2ªA	17	0	0	0	17
	3ªA	10	0	0	1	9
	4ªA	15	0	0	0	15
2017	3ªA	17	0	6	0	11
	4ªA	8	0	0	0	8

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 24/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 262)



PROCESSO Nº 766/18

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 239, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. A coordenação do curso e o corpo docente, às fls. 248, 249 e 250, possuem as habilitações específicas, conforme o estabelecido nos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR.

A instituição de Ensino aguarda o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária expirou em 17/08/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3200 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos letivos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual 14 de Dezembro – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Alvorada do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 26/06/18 a 26/06/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 766/18

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP